

LEI Nº. 2.330/2011

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de concessão de direito real de uso com a Associação Recreativa e Cultural da criança e do adolescente – ARCRIA, e dá outras providências.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de concessão de direito real de uso com a Associação Recreativa e Cultural da Criança e do Adolescente – ARCRIA do Distrito de Bom Jesus de Angicos.

§1º. O contrato de concessão de direito real de uso de que trata o *caput* deste artigo tem como objeto a construção de uma quadra coberta em um imóvel de propriedade do Município de Carmo do Cajuru, denominado “Fazenda dos Cunhas”, matriculado sob o nº. 12679, no Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis de Carmo do Cajuru.

§2º. A concessão de direito real de uso será de toda a área constante da matrícula, perfazendo 1.380,00 m² (Um mil trezentos e oitenta metros quadrados).

§ 3º. A construção da quadra coberta será realizada com a finalidade de estimular a prática de esportes pela comunidade local.

Art. 2º. A construção da quadra coberta na área cedida pelo município deverá ser vinculada a um Convênio com a Associação Recreativa e Cultural da Criança e do Adolescente – ARCRIA.

Art. 3º. O contrato de concessão de direito real de uso a ser firmado entre o Município de Carmo do Cajuru e Associação Recreativa e Cultural da Criança e do Adolescente – ARCRIA será realizado sem nenhum ônus para o Município, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, mediante elaboração de termo aditivo.

Art. 4º. Caso a Associação Recreativa e Cultural da Criança e do Adolescente – ARCRIA não estabeleça o Convênio no prazo de 03 (três) anos a contar da sanção da presente Lei, o contrato de concessão de direito real de uso será revogado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Carmo do Cajuru, 25 de agosto de 2011.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal